


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1006086-77.2019.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Industria e Comércio Reimon do Brasil - Eireli e outro**
 Executado: **Armando da Silva Afonso e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Diante da documentação juntada (fls.117/141) e considerando que o autor possui a maioria das cotas da empresa, bem como, especialmente, a finalidade pretendida, a qual possui, inclusive, função social neste cenário de pandemia do coronavírus, **DEFIRO a tutela antecipada e determino a expedição do alvará** requerido a fls. 112/116, **autorizando os requerentes Welithon Valdeci da Silva, portador(a) do CPF 300.463.988-21 e Industria e Comercio Reimon do Brasil, CNPJ 13.531.442/0001-06 a regularizar junto à JUCESP a atividade econômica da empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA, CNPJ 08.391.256/0001-89, com o acréscimo dos CNAEs 46.49-4-08; 20.63-1-00 e 20.62-2-00, sem a necessidade da assinatura do sócio minoritário José Afonso da Silva, CPF 538.117.558-20, podendo praticar os atos necessários para o cumprimento do presente alvará.**

Servirá a presente decisão, por cópia assinada digitalmente, como ALVARÁ JUDICIAL.

No mais, aguarde-se conforme determinado a fls. 111.

Int.

Tatui, 26 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**